Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

LEI Nº 10.273, DE 26 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de lei nº 530/98, do deputado Jayme Gimenez - PMDB)

Dá denominação à via de acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Prof. Paulo Donato Castellane" a via de acesso que liga o Município de Jaboticabal à SP-333, altura do km 112.
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

LEI Nº 10.274, DE 26 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de lei nº 531/98, do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

Dá denominação a conjunto habitacional situado em São João da Boa Vista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Prof. Antônio Cavalcante de Albuquerque" o conjunto habitacional de apartamentos no Jardim Nova República II, em São João da Boa Vista.
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.
MÁRIO COVAS
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário da Habitação
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

LEI Nº 10.275, DE 26 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de lei nº 540/98, do deputado Milton Flávio - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a SEIAS - Instituto Educacional Coração de Jesus, com sede em Bragança Paulista.
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

LEI Nº 10.276, DE 26 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de lei nº 542/98, do deputado Dorival Braga - PSDB)

Dá denominação a trevo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se "José Colussi" o trevo da Via Zequinha de Abreu que dá acesso ao Município de Santa Rita do Passa Quatro.
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

LEI Nº 10.277, DE 26 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de lei nº 548/98, do deputado Dráusio Barreto - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Capão Bonito

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Profª Isolina Leonel Ferreira" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Helena, em Capão Bonito.
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.
MÁRIO COVAS
Hubert Alquéres
Respondendo pelo expediente
da Secretaria da Educação
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

LEI Nº 10.278, DE 26 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de lei nº 558/98, do deputado Aldo Demarchi - PPB)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Viaduto do Calcário" o viaduto localizado no km 10,5 da Rodovia SP-127, que interliga os Municípios de Rio Claro e Piracicaba.
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

LEI Nº 10.279, DE 26 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de lei nº 605/98, do deputado Pedro Dallari - PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a SABAJAZAC - Sociedade Amigos do Bairro Jardim Zaíra e Circunvizinhos, com sede em Mauá.
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1999.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.914, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Altera dispositivo que especifica do Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, que dispõe sobre a correção monetária por atraso de pagamento nos contratos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º - O "caput" do artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus §§ 1º e 2º:
"Artigo 2º - O prazo de vencimento das obrigações contratuais deverá ser de 30 (trinta) dias para os contratos com preço à vista, vedada a inclusão de qualquer percentual de despesa financeira ou previsão inflacionária na data de referência dos preços.".
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de março de 1999.

DECRETO Nº 43.915, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Prorroga a vigência do Decreto nº 42.081, de 12 de agosto de 1997 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º - A autorização concedida à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo artigo 1º do Decreto nº 42.081, de 12 de agosto de 1997, prorrogada pelo Decreto nº 43.554, de 19 de outubro de 1998, fica prorrogada até 31 de dezembro de 1999, a contar de 1º de janeiro de 1999, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.
Parágrafo único - A celebração de convênios de que trata este decreto fica, agora, condicionada à prévia aprovação Governamental, por despacho publicado no Diário Oficial do Estado.
Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados tendo por base o modelo anexo ao Decreto nº 42.081, de 12 de agosto de 1997, além da alteração introduzida pelo artigo 2º do Decreto nº 43.554, de 19 de outubro de 1998, deverá ser feita menção, no preâmbulo e na cláusula décima, § 2º, à Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999
MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência
e Desenvolvimento Social
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de março de 1999.

DECRETO Nº 43.916, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Prorroga a vigência do Decreto nº 42.080, de 12 de agosto de 1997 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º - A autorização concedida à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo artigo 1º do Decreto nº 42.080, de 12 de agosto de 1997, prorrogada pelo Decreto nº 43.553, de 19 de outubro de 1998, fica prorrogada até 31 de dezembro de 1999, a contar de 1º de janeiro de 1999, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.
Parágrafo único - A celebração de convênios de que trata este decreto fica, agora, condicionada à prévia aprovação Governamental, por despacho publicado no Diário Oficial do Estado.
Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados tendo por base o modelo anexo ao Decreto nº 42.080, de 12 de agosto de 1997, além da alteração introduzida pelo artigo 2º do Decreto nº 43.553, de 19 de outubro de 1998, deverá ser feita menção, no preâmbulo e na cláusula décima, § 2º, à Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1999
MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência
e Desenvolvimento Social
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de março de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 26-3-99
Designando, com fundamento no art. 36 da Lei 7.835-92, nos termos das disposições legais vigentes e à vista da indicação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os Deputados abaixo indicados para comporem as Comissões de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de concessão dos serviços públicos para exploração dos sistemas rodoviários mencionados:
Célia Leão, Edmir Chedid e Ary Fossen, para o sistema rodoviário Anhanguera/Bandeirantes;
Claury Alves Silva, José Caldini Crespo e Maria do Carmo Piunti, para o sistema rodoviário da malha de ligação entre São Paulo e Sorocaba;
Dorival Braga, Duarte Nogueira e Roberto Engler, para o sistema rodoviário da malha de ligação entre Ribeirão Preto e Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro;
Dimas Ramalho, Vaz de Lima e Vitor Sapienza, para o sistema rodoviário da malha de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos;
Edmur Mesquita, Mariângela Duarte e Paulo Julião, para o sistema rodoviário Anchieta/Imigrantes;
Dimas Ramalho, Dorival Braga e Roberto Engler, para o sistema rodoviário da malha de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro;
Célia Leão, Renato Simões e Sidney Beraldo, para o sistema rodoviário da malha de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas;
Aldo Demarchi, Dorival Braga e Lobbe Neto, para o sistema rodoviário da malha de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru;
Dimas Ramalho, Lobbe Neto e Vaz de Lima, para o sistema da malha de ligação entre São Carlos, Catanduva, Matão, Bebedouro, Sertãozinho e Borborema.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-99
No processo DGP-13.865-95-SSP - Vols. I e II, em que é interessado Eduardo Uehara: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 183-99, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Eduardo Uehara, RG 4.160.164-SP, para, quanto ao mérito indeferi-lo, ficando mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Fone: 820-5544

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Termo de Aditamento
Processo SEP: 476/97
Convênio: 198/98
Parecer Jurídico: CJ-SEP 023/99
Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Candido Rodrigues
Cláusulas Retificadas: Sexta e Décima
Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado, serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 44 e 168, nas seguintes condições:
- 1a parcela: Inalterada.
- 2a parcela: no valor de R$ 9.750,00, a ser paga em até 30 dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.
Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronogramas Físico-financeiros (fls. 44 e 168), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.
Parágrafo Segundo: Inalterado.
Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio, será de até 482 dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro: Inalterado.
Parágrafo Segundo: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/04/98, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.
Assinatura: 26/03/99

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

Extrato do Contrato 15/99
Procedimento FPFL 0755/98. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Gold Serviços Automotivos Ltda. Termo de Contrato 15/99, de prestação de serviços de abastecimento dos veículos da frota. Vigência: 26/3/99 a 31/12/99. Valor mensal estimado do contrato - R$ 2.304,20.
Extrato de Termo de Rescisão
Contrato 16/99. Procedimento FPFL 389/4º Vol./97. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Empresa Vitto Turismo Ltda. Termo de Rescisão de Contrato 16/99 ao Contrato 124/97, firmado em 1-9-97, de prestação de serviços relativos ao fornecimento de passagens aéreas. Rescisão a partir da data da assinatura do Termo - 26/03/99.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC - 7, de 26-3-99

Cria formulário para a apresentação da Declaração Pública de Bens, a que se refere o artigo 3º e seguintes do Decreto 41.865, de 16 de junho de 1997

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, cumprido o disposto no artigo 7º do Decreto 41.865, de 16 de junho de 1997, alterado pelo artigo 1º do Decreto 43.199 de 18 de junho de 1998,
considerando a necessidade de simplificar o fornecimento das informações e padronizar e facilitar a análise das declarações de que cuida o artigo 3º, do decreto 41.865/97, com as alterações do decreto 43.199/98; e
considerando, igualmente, a finalidade da exigência contida nos referidos Decretos, de preservação dos princípios e moralidade e transparência na administração pública, resolve:
Artigo 1º - o artigo 2º da Resolução SJDC nº 27/97, de 24 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 2º - As autoridades mencionadas no artigo 3º do Decreto 41.865/97, deverão apresentar a Declaração Pública de Bens a que estão sujeitas, no formulário anexo, que passa a fazer parte desta Resolução.
Parágrafo Único - Poderá o declarante apresentar, juntamente com o formulário referido neste artigo, e sem prejuízo deste, cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada à Receita Federal, nos termos do artigo 7º do Decreto 41.865, de 16 de junho de 1997, com a nova redação que lhe deu o Decreto 43.199, de 18 de junho de 1998"
Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Declaração de Bens prevista no Art. 7º do Decreto 41.865/97, alterado pelo Decreto 43.199/98

EXERCÍCIO: _____ ANO BASE _____
Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: Rua: _____ nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____
Telefone Res: _____ Serviço: _____
Cargo ou Função: _____
Órgão: _____
Vinculação: _____
Ato de nomeação publicado no D.O. de: _____
(não sendo publicado, juntar cópia do Ato respectivo)